



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Das Candidaturas

- Art. 1° Somente poderão concorrer à eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos das normas de funcionamento do Colegiado de Engenharia Agronômica Ccagro, os docentes efetivos integrantes do colegiado que não estejam afastados das suas funções.
- Art. 2º Serão candidatos os docentes que registrarem suas candidaturas no período estabelecido no Edital de Convocação publicado pelo Ccagro.
- Art. 3° O pedido de registro de candidatura será feito pelo preenchimento do formulário de inscrição de chapa, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos a Coordenador(a) e Vice-coordenador(a).

Parágrafo único – O formulário de inscrição de chapa será disponibilizado pela Comissão Eleitoral para preenchimento e assinatura.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

- Art. 4º A Comissão Eleitoral, designada em plenária do colegiado, será composta por dois representante dos docentes integrantes do colegiado, um representante dos funcionários (vinculado ao Ccagro) e um aluno regularmente matriculados no Curso de Engenharia Agronômica, no semestre atual.
- Art. 5° À Comissão Eleitoral compete:
 - I. coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
 - II. proceder a apuração e a homologação do processo eleitoral;
 - III. divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes da eleição;
 - IV. deliberar sobre os recursos interpostos;
 - V. decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
 - VI. atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

VII. tornar público e enviar à plenária do Ccagro o resultado da eleição, até dois dias úteis após o encerramento da votação;

VIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá, sempre que necessário, recrutar auxiliares e delegar competência de natureza organizativa.

CAPÍTULO III

Da recepção dos votos

Art. 6º – Os votos serão computados através das cédulas de votação

CAPÍTULO IV

Do Eleitorado

- Art. 7° São considerados aptos a votar:
 - I Os docentes lotados no Ccagro, sendo estes efetivos ou temporários (substitutos e visitantes), excluídos os professores em licença sem vencimento para interesse particular ou que estão em disponibilidade total para outras Instituições;
 - II Os funcionários lotados no Colegiado de Engenharia Agronômica, sendo estes do quadro efetivo ou contratado (terceirizados, prestadores de serviço, REDA e Livre Nomeados);
 - III Os discentes do curso de Ccagro regularmente matriculados no segundo período letivo de 2023;

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

- Art. 8° A eleição será realizada no dia e hora estabelecidos no Edital Eleitoral de convocação;
- Art. 9° O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;





Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

Art. 10° - Concluída a apuração, será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, 50% + 1. Em caso de chapa única, esta será considerada eleita se tiver maioria de votos "sim".

Art. 11° – Caberão recursos sobre o processo eleitoral, a serem interpostos junto à Comissão Eleitoral, em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 12° – O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado de Engenharia Agronômica para homologação conforme calendário eleitoral.

Art. 13° – Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Vitória da Conquista, BA, 21 de novembro de 2023.

Membros:

Alcebíades Rebouças São José Representante docente DFZ

Edilene Pereira Ferreira Representante docente DEAS

Rose Florismar Representante dos Funcionários Renata Caires de Souza Representante Discente